



LEI MUNICIPAL Nº 1.006/2011, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

“Altera a legislação municipal de criação do Fundo Municipal de Turismo de Alto Jequitibá - FUMTUR e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, **APROVOU**, e eu, Daniel Guimarães Sathler, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 903/2008 que “Autoriza concessão de abono Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Alto Jequitibá - FUMTUR, com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e à manutenção dos serviços oficiais de turismo neste município.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Alto Jequitibá, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados no seguinte:

- I - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no município de Alto Jequitibá;
- II - manutenção dos serviços de turismo do município de Alto Jequitibá;
- III - aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;
- IV - promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pelo setor competente da Prefeitura Municipal responsável pelo turismo municipal;
- V - divulgação das potencialidades turísticas do município de Alto Jequitibá através dos meios de comunicação, da mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII - outros programas ou atividades, integrantes ou de interesse da política municipal de turismo.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Turismo de Alto Jequitibá - FUMTUR, será administrado por um Conselho Deliberativo responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que correrão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será constituído por 05(cinco) membros, a saber:

I - Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Alto Jequitibá - COMTUR, que será seu Presidente;

II - Secretário Municipal de Meio-Ambiente e Agricultura;

III - Representante da Associação dos Artesãos;

IV - Representante do Comércio Local;

V - Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 5º - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 6º - São atribuições do Presidente do FUMTUR como gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre ações previstas no plano de turismo do Município de Alto Jequitibá, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;

II - submeter ao Conselho Deliberativo, ao COMTUR e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo de Fundo, em consonância com o plano de turismo do município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Deliberativo, ao COMTUR e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênios ou contratos;

VI - Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de política de turismo financiadas pelo Fundo, para serem submetidas ao Conselho Deliberativo, ao COMTUR e ao Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Fundo terá um Coordenador, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, designado pelo Prefeito Municipal, a quem caberá as tarefas técnicas e administrativas inerentes às competências do Fundo e do Conselho Deliberativo;

§ 1º - A coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Presidente do COMTUR, gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo;





§ 2º - As atribuições do Coordenador do Fundo serão estabelecidas em ato específico de regulamentação;

Art. 8º - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I - taxas de expedição e renovação de alvarás de hotéis, restaurantes, agências de viagens e similares;

II - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às de implantação de Projetos Turísticas e Ecológicas no Município;

III - recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por Lei ou Decreto, atribuídos ao Fundo;

IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

VI - outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que porventura vierem a ser criados;

VII - numerário recolhido pelas autuações relativas às atividades turísticas, previstas em legislação municipal;

Art. 9º - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas, em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE ALTO JEQUITIBÁ - FUMTUR, e somente poderão ser movimentadas com as assinaturas em conjunto do Presidente do Conselho Deliberativo e Secretário de Finanças do Município, ficando vedado a movimentação com apenas uma assinatura.

Art. 10 - Quando disponíveis, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, com exceção de valores necessários ao cumprimento de compromissos financeiros imediatos.

Art. 11 - Constituem ativos do fundo:

I - disponibilidades monetárias oriundas das receitas específicas;

II - direitos que porventura vierem a ser constituídos;



III - imobilizados, imóveis, móveis e utensílios, máquinas, equipamentos e outros;

Art.12 - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura venham a ser assumidos para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

Art. 13 - O orçamento do Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Alto Jequitibá evidenciará as políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará orçamento geral do município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na Lei 4.320/64 e legislação pertinente, no plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e o equilíbrio.

Art. 14 - O orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar, apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do município.

Art. 15 - A execução orçamentária do Fundo se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos regidos pela legislação federal e adotadas pelo Município.

Art. 16 - A despesa do Fundo consistirá na aplicação dos recursos do financiamento, total ou parcial, no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como na manutenção de serviços de turismo.

Art. 17 - O Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Alto Jequitibá terá duração indeterminada.

Parágrafo Único - Em caso de extinção do Fundo seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município de Alto Jequitibá.

Art.18 - A administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízos das competências e atribuições delegadas por Lei.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 738/2002.

Alto Jequitibá, 28 de setembro de 2011.

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 281/97 de 07/05/2007.
De 28/09/11 a 28/10/11
e/ou no _____
Pág. _____
Serviço responsável: _____